



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

LEI MUNICIPAL N.º 376, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

**DA DENOMINAÇÃO DE RUAS NESTA CIDADE
E DETERMINA OUTRAS PROVIDENCIAS
CORRELATAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Da denominação de Ruas no **LOTEAMENTO FLOR DO AGRESTE** em nossa Cidade de conformidade a seguir:

§ - PRIMEIRO - Fica Denominada de **RUA JOSE BARBOSA DE SENA**, a Rua sem denominação, desciminada na Planta como "Rua A", tendo inicio na residência da Senhora Mércia Barbosa de Sena tendo seu termino, no final deste Loteamento na "Quadra A" Lote 01.

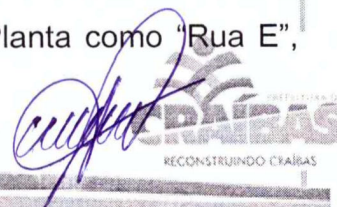
§ - SEGUNDO - Fica Denominada de **RUA ANTONIO ALEXANDRE DA SILVA**, a Rua sem denominação, desciminada na Planta como "Rua F", tendo inicio na residência do Senhor Jean Fabio Soares Santos, terminando, na Residência da Senhora Solange.

§ - TERCEIRO - Fica Denominada de **RUA DEPUTADO JOSE PEDRO DE FARIAS**, a Rua sem denominação, desciminada na Planta como "Rua E",

Elias Alexandre da Silva
Coordenador Geral
09/05/15

Rua Pedro Gama, 122, Centro, Craíbas – Alagoas.

E-mail: pmcraibas@ig.com.br





Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

tendo início na residência do Senhor Neusvaldo Barbosa Teles, terminando, no lote nº 07 da "Quadra E" do Senhor Geova Barbosa de Sena.

§ - QUARTO - Fica Denominada de **RUA ESCRIVÃO ALÍPIO JOSE DOS SANTOS**, a Rua sem denominação, tendo início no Salão do Senhor Jaime Folha, na estrada vicinal de acesso ao Povoado Santo Antonio, terminado no final da Zona Urbana desta Cidade.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Craíbas/AL, 09 de dezembro de 2014.

Bruno Albuquerque de Farias Santos
Prefeito Municipal